



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 5280/2015

“Dispõe sobre a ocupação dos passeios, vias públicas e/ou logradouros no perímetro urbano do município de Pedro Osório em regulamentação da Lei 1664/97”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1664/97:

Considerando o disposto nos artigos 77, IX, XXIII e 109 I, “a”, “b” e “f” da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o prazo para início da execução de obras de drenagem, pavimentação e revitalização do centro da cidade e Praça Antônio Satte Alam:

DECRETA

Art. 1º - Será providenciada a notificação dos titulares de licença para exploração de comércio de lanches em trailers, para que, no prazo de 72 horas, á contar da data de recebimento da referida notificação, promovam as adequações necessárias para cumprimento do disposto na Lei 1664/97, especialmente em relação a constituição de material leve e de fácil transporte, bem como promovam a desobstrução dos logradouros, passeios e/ou vias públicas que ocupam, conforme determinação do Poder Público.

Art 2º- O objetivo da notificação visa o cumprimento da legislação, viabilizando o fácil deslocamento e desocupação dos logradouros, vias e/ou passeio público, de titularidade do Município e que serão objeto de obras de drenagem, pavimentação e revitalização, necessitando da liberação para início das obras.

Art 3º- Os titulares de licença para exploração de comércio de lanches em trailers, devidamente adequados a legislação municipal, poderão desenvolver suas atividades regulares, diariamente, á partir das 18:00 horas, devendo desobstruir o logradouro, via e/ou passeio com a retirada do trailer á partir das 6:00 horas, sendo que, em domingos, feriados e datas de festividades municipais, as atividades poderão ser desenvolvidas á partir das 12:00 horas, mantido o horário para desobstrução/retirada do trailer..

Art 4º -O não cumprimento do disposto no presente diploma legal,no prazo consignado, importa no automático cancelamento da licença municipal.

Art 5º- Os titulares de licença para exploração de comércio de lanches em trailers, que não se adequarem as exigências da lei contidas na notificação ou não desocuparem os logradouros, vias e/ou passeios públicos, no prazo e horários fixados na notificação, terão a licença cassada, não podendo obter benefício relativo a nova licença, permissão, autorização ou concessão do Poder Público pelo prazo de 5 anos, bem como sujeitar-se-ão a retirada pelo Poder Público dos trailers e materiais que obstruem o logradouro, via e/ou passeio público.

Art 6º- Resta determinado que as Secretarias de Obras e Saúde, através do setor de Posturas e Vigilância Sanitária, promovam a retirada compulsória dos trailers, mercadorias, mesas, cadeiras ou quaisquer outros objetos que estejam ocupando calçadas, leito de ruas, passeios públicos e logradouros, inclusive com o uso do Poder de Polícia, requisitando, se necessário, força policial, através da Brigada Militar, dos titulares que descumprirem o determinado no presente Decreto e demais requisições e notificações Municipais atinentes a matéria.

Art. 7º- Nos casos de efetivação de apreensão de material, os referidos bens serão recolhidos ao depósito municipal, os quais serão liberados de acordo com as regras dispostas no Código de Posturas Municipal.

Art.8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2015.

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se